

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de materiais de peças para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e de aparelho de ar condicionado de janela, suprirão a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL	720.00	UNIDADE	7,500	5.400,00
00002	CAPACITOR EOS 25 MFD CAPACITOR EOS 25 MFD	740.00	UNIDADE	28,000	20.720,00
00003	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105 CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105	740.00	UNIDADE	20,820	15.406,80
00004	CAPACITOR EOS 35 MFD CAPACITOR EOS 35 MFD	740.00	UNIDADE	7,500	5.550,00
00005	CAPACITOR EOS 45 MFD C/TERM 50X105 CAPACITOR EOS 45 MFD C/TERM 50X105	740.00	UNIDADE	25,000	18.500,00
00006	CARGA PARA MAÇARICO CARGA PARA MAÇARICO	252.00	METRO CÚBICO	43,650	10.999,80
00007	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22 COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	428.00	UNIDADE	640,730	274.232,44
00008	COMPRESSOR 12000 BTUS R410 220V COMPRESSOR 12000 BTUS R410 220V	340.00	UNIDADE	688,000	233.920,00
00009	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22 COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	77.00	UNIDADE	770,000	59.290,00
00010	COMPRESSOR 18000 BTUS R410 220V COMPRESSOR 18000 BTUS R410 220V	72.00	UNIDADE	681,250	49.050,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



00011	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22		
	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22		
	52.00 UNIDADE	870,000	45.240,00
00012	COMPRESSOR 24000 BTUS R410 220V		
	COMPRESSOR 24000 BTUS R410 220V		
	52.00 UNIDADE	1.724,800	89.689,60
00013	COMPRESSOR 30.000 220V GAS R22		
	COMPRESSOR 30.000 220V GAS R22		
	37.00 UNIDADE	1.024,120	37.892,44
00014	COMPRESSOR 30.000 BTUS R410 220V		
	COMPRESSOR 30.000 BTUS R410 220V		
	37.00 UNIDADE	1.180,000	43.660,00
00015	COMPRESSOR 48.000 220V GAS R22		
	COMPRESSOR 48.000 220V GAS R22		
	50.00 UNIDADE	2.060,070	103.003,50
00016	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410 220V		
	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410 220V		
	50.00 UNIDADE	2.000,000	100.000,00
00017	ESPONJOSO 1/4 C/REVEST		
	ESPONJOSO 1/4 C/REVEST		
	960.00 UNIDADE	7,800	7.488,00
00018	ESPONJOSO 3/4 C/REVEST		
	ESPONJOSO 3/4 C/REVEST		
	600.00 UNIDADE	9,800	5.880,00
00019	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST		
	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST		
	600.00 UNIDADE	6,200	3.720,00
00020	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS		
	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS		
	420.00 METRO	9,290	3.901,80
00021	COBRE 1/4		
	COBRE 1/4		
	1,080.00 METRO	17,900	19.332,00
00022	COBRE 1/2		
	COBRE 1/2		
	740.00 METRO	167,910	124.253,40
00023	COBRE 3/8		
	COBRE 3/8		
	740.00 METRO	25,000	18.500,00
00024	COBRE 5/8		
	COBRE 5/8		
	470.00 METRO	37,350	17.554,50
00025	SOLDA FOSCO PER BANHADA		
	SOLDA FOSCO PER BANHADA		
	90.00 QUILO	138,000	12.420,00
00026	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG		
	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG		
	470.00 UNIDADE	39,000	18.330,00
00027	SUPORTE SPLIT 18 A 30 BTUS 1.55 MM		
	SUPORTE SPLIT 18 A 30 BTUS 1.55 MM		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	148.00 UNIDADE	50,860	7.527,28
00028	SUPOORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55 MM SUPOORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55 MM		
	104.00 UNIDADE	54,810	5.700,24
00029	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V		
	200.00 UNIDADE	69,000	13.800,00
00030	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V. PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V		
	163.00 UNIDADE	35,280	5.750,64
00031	PROTETOR TÉRMICO 24.000-220V. PROTETOR TÉRMICO 24.000-220V		
	150.00 UNIDADE	96,700	14.505,00
00032	PROTETOR TÉRMICO 30.000-220V. PROTETOR TÉRMICO 30.000-220V		
	120.00 UNIDADE	50,000	6.000,00
00033	GÁS CLORODIFLUOROMETANO R22-13,3KG GÁS CLORODIFLUOROMETANO R22-13,3KG		
	139.00 UNIDADE	586,000	81.454,00
00034	GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG GAS Clorodifluorometano, 410A DE 11,34KG (CILINDRO)		
	209.00 UNIDADE	440,110	91.982,99
00035	GÁS 134 DE 13 KG (CILINDRO) GÁS 134 DE 13 KG (CILINDRO)		
	170.00 UNIDADE	414,000	70.380,00
00036	PORCA CURTA 1/4 PORCA CURTA 1/4		
	300.00 UNIDADE	8,870	2.661,00
00037	PORCA CURTA 1/2 PORCA CURTA 1/2		
	305.00 UNIDADE	9,000	2.745,00
00038	PORCA CURTA 3/8 PORCA CURTA 3/8		
	305.00 UNIDADE	5,430	1.656,15
00039	PORCA CURTA 5/8 PORCA CURTA 5/8		
	275.00 UNIDADE	4,550	1.251,25
00040	UNIAO 1/4 UNIAO 1/4 PARA CENTRAL		
	555.00 UNIDADE	4,890	2.713,95
00041	UNIAO 1/2 UNIAO 1/2 PARA CENTRAL		
	345.00 UNIDADE	30,780	10.619,10
00042	UNIAO 3/8 UNIAO 3/8 PARA CENTRAL		
	345.00 UNIDADE	13,430	4.633,35
00043	UNIAO 5/8 UNIAO 5/8 PARA CENTRAL		
	195.00 UNIDADE	17,000	3.315,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



00044	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 240.00 UNIDADE	54,570	13.096,80
00045	INTERCAP , INTERCAP 85.00 LITRO	13,000	1.105,00
00046	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 06 PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 06 1,140.00 UNIDADE	0,140	159,60
00047	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 10 PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA 10 1,170.00 UNIDADE	0,230	269,10
00048	DRENO DE CENTRAL. DRENO DE CENTRAL 250.00 UNIDADE	3,490	872,50
00049	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 119.00 UNIDADE	67,800	8.068,20
00050	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 119.00 UNIDADE	70,000	8.330,00
00051	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 119.00 UNIDADE	82,280	9.791,32
00052	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 119.00 UNIDADE	104,140	12.392,66
00053	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 12.000 BTUS VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 12.000 BTUS 280.00 UNIDADE	360,000	100.800,00
00054	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 18.000 A 24.000 BTUS VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 18.000 A 24.000 BTUS 162.00 UNIDADE	324,500	52.569,00
00055	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 36.000 A 48.000 BTUS VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 36.000 A 48.000 BTUS 88.00 UNIDADE	450,000	39.600,00
00056	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F FLANGE 3/16 A 5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F 155.00 UNIDADE	185,000	28.675,00
00057	BOMBA DE VÁCUO GALLANT DUPL0 ESTÁGIO BIVOLT BOMBA DE VÁCUO GALLANT DUPL0 ESTÁGIO BIVOLT 9.00 UNIDADE	850,000	7.650,00
00058	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X150MM. ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X150MM. 4,200.00 UNIDADE	0,130	546,00
VALOR TOTAL R\$			1.954.554,41

1.2. Na proposta elaborada com base nos termos de referência deverá conter em anexo prospectos, onde



constará: O prospectos, foto e especificações técnicas do objeto do edital, elaborada pela fabricante.

1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, as peças suprirão as necessidades de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e de ar condicionado de janela, conforme justificativa sumariamente reproduzida abaixo:

2.1.1. As peças para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e aparelhos de ar condicionado de janela, atenderão as necessidades de todos os setores que fazem parte deste Fundo Municipal de Saúde, ou seja, Hospital Municipal de Itaituba -HMI, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Centro Especializado em Reabilitação-CER, Casa de Saúde da Mulher, Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, Laboratório, Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Imunização, Zoonoses, Visat, NEPS), Diretoria Operacional, Diretoria Administrativa, Diretoria de Controle e Avaliação, Tratamento Fora de Domicílio-TFD, Regulação, Planejamento, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, Academia de Saúde, Unidade de Saúde Fluvial, Unidades Básicas de Saúde zona urbana e Rural e Unidades de Saúde da Família Zona urbana e Rural no sentido de garantir o devido funcionamento do expediente.

2.1.2. Assim, a solicitação das peças para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e de ar condicionado de janela, garantirão um funcionamento normal dos aparelhos com garantia de um ambiente saudável, com qualidade e agradável para o público e para os servidores.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos materiais técnicos descartáveis, conforme o MEMO Nº 102/2024, de 10 de julho de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 10 de julho de 2024, ETP (10/07/2024) e pesquisas de preços em anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra. Horenice Cabral Moreira, Secretária Municipal de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 O objeto a ser licitado diante de um futuro fornecimento deverá atender às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.



3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto ao objeto, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA.

6.1. As pesquisas de preços foram obtidas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, entretanto, devido a descrição de alguns itens não condizer com o detalhamento da especificação do produto, foi realizada, também, o site: Portaldecompraspublicas.com.br, para finalização e complementação das pesquisas de preços.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

- PA, 30 de Agosto de 2024.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)